LEI Nº.1752, em 27 de maio de 2025.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA AMBIENTAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de dois (02) Fiscais Ambientais, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

§ 1º - Atribuições das funções de Fiscal Ambiental:

Descrição sintética: Exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental no território do Município.

Descrição analítica: Vistoriar, ivestigar, estudar, orientar, exigir, autuar, resolver problemas relacionados ao Meio Ambiente, referente à Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal; ter conhecimento da flora e fauna e conceituações aplicáveis à referida Legislação; ter experiência em programas (software) de Cadastramento Rural e Urbano, com utilização de Coordenadas e manuseio de GPS; prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade, juntamente com a sobrevivência do Homem; expedir notificações e autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas Legais; responsabilizar-se pelos conceitos e ações emitidas e estar sempre pronto para atuar; executar tarefas afins do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), responsabilizando-se pelos serviços prestados; ter experiência no setor público de Licenciamento conhecendo as Leis que regem o supracitado Departamento; ter conhecimento do Município como um todo, suas micro regiões, distritos, sistema viário, utilização do solo, áreas de preservação, estrutura político-administrativa que envolve o DMMA, hidrologia e demais aspectos que, em conjunto, caracterizam o Município; manter atualizados os conhecimentos referentes às Legislações Ambientais e suas ações, de acordo com as normas estabelecidas ao setor público federal, estadual e municipal; ter condições de gerenciar e exigir sobre aspectos referentes ao meio ambiente tanto para Instituições públicas, privadas e autônomas, das diferentes áreas de abrangências e suas especificidades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; realizar outras tarefas correlatas e afins.

§ 2º - Condições de Trabalho do Fiscal Ambiental:

a)Geral: Período normal de 40 horas semanais, com o vencimento de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

b)Especial: Os serviços de Fiscal Ambiental poderão exigir deslocamento para outras localidades do Município, bem como a realização de serviços em períodos extraordinários e em horário integral.

c) Instrução: escolaridade: Ensino Médio completo com formação específica técnica ou superior em ao menos uma das seguintes áreas: ambiental, ciências biológicas, florestal, química, agrícola ou agronômica e/ou geologia;

d) Habilitação funcional: inscrição no Conselho Regional de Classe do Estado do Rio Grande do Sul.

e) Possuir CNH categoria B

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1501 18 541 0160 2143 000 319011 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto/Atividade: 2143 Man. Sec. Meio Ambiente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento